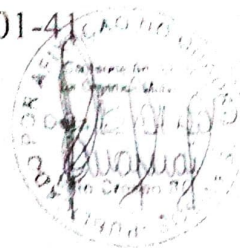




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelindo Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92



Lei n.º 468, 15 de abril de 2010.

"Ementa: Dispõe sobre a Alteração da Redação do § 2º do Artigo 51 da Lei Municipal n.º 023/1993, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Crespo), e acrescenta o § 3º ao mesmo Artigo, dando outras providências".

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Altera o Parágrafo § 2º e Acrescenta o § 3º ao Artigo 51 da Lei Municipal, n.º 023/1993, que passará a ter a seguinte Redação:

Art. 51 - Ao Servidor investido em função de Direção, Chefia ou Assessoramento é devido uma Gratificação pelo exercício.

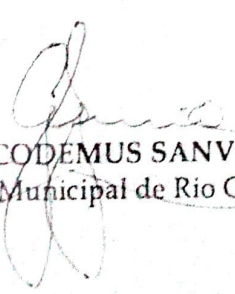
§ 1º - Os percentuais de Gratificação serão estabelecidos em Lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no Artigo 36.

§ 2º - A Gratificação prevista neste Artigo não se incorpora à Remuneração do Servidor para qualquer finalidade.

§ 3º - Os descontos a título Previdenciário que por ventura tenham incidido sobre a Gratificação de que trata o caput deste Artigo servirão apenas para cálculo de média aritmética para fins de aposentadoria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário.

Rio Crespo, 15 de abril de 2010.


GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR
Prefeito Municipal de Rio Crespo.